



TERMO DE FOMENTO 38 • PLANO DE TRABALHO Nº 684

PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS

CNPJ: 33.621.319/0029-94 • GERALDO D ABADIA PIRES MACIEL • PÁROCO - RESP.LEGAL • CPF: ***.578.321-**

ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 475 • CENTRO • UNAI/MG • CEP: 38610034
CONTATO: (38)-99965-3897 pcse.unai@hotmail.com

Modalidade: Emenda Parlamentar 01 e 42 / Nº do P.A.: 01110 e 01113/2025 /	Valor:	R\$ 68.330,50
	Contrapartida:	R\$ 0,00

NÚMERO EMENDA / AÇÃO PPA

Nº da Emenda: 1 - Código da Ação: 2474 - Ação: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Nº da Emenda: 42 - Código da Ação: 2474 - Ação: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Sub-Ação: REPROGRAMAÇÃO: REPASSE DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

LEI AUTORIZATIVA

3.838/2025 ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICIPIO DE UNAI PARA EXERCICIO FINANCEIRO DE 2025

TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO

AQUISIÇÃO DE PARQUINHO "PARQUINHO DA CONVIVÊNCIA"

VIGÊNCIA

36 MÊS(ES) APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA.

OBJETO

Objeto: Destinação de recurso para a Província Carmelitana de Santo Elias, CNPJ 33.621.319/0029-94, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para execução dos serviços de atendimento à crianças e adolescentes.

Emenda 01/2025: R\$35.000,00 (Vereadora: Nair Dayana)

Emenda 42/2025 - R\$33.330,50 (Vereador Cleber Canoa)

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição e instalação de um parquinho infantil completo - Playground, destinado ao atendimento do público beneficiário da Instituição (crianças e adolescentes), composto por equipamentos certificados para uso coletivo, adequados a crianças e adolescentes.

Será adquirido um parque na modalidade playground, contendo duas torres, com telhado chinesa, tubo de ligação rotomoldado,escada tradicional com corrimão, escalada de cordas,escorregador reto, tobogã, balanço duplo com assentos retomoldado.

CONTRAPARTIDA

O Centro Educacional do Menor dispõe do espaço físico para receber os itens/objetos descrito neste projeto.
Equipe técnica treinada e capacidade para execução do atendimento e desenvolvimentos das atividades ofertadas.
Manutenção e zelo pelos equipamentos adquiridos.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A implantação do Parquinho Infantil na instituição justifica-se pela necessidade de ampliar espaços adequados de convivência, recreação e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes atendidos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV. O território atendido apresenta contextos de vulnerabilidade social, com famílias em situação de baixa renda, precariedade de espaços públicos de lazer e limitações no acesso a atividades socioeducativas seguras e estruturadas. Assim, o projeto surge como resposta direta às demandas sociais identificadas junto às famílias, ao público atendido e ao próprio contexto comunitário.

A área geográfica beneficiada abrange criança e adolescentes atendidas pelo território do CRAS polo I.

	UNAI SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC	PÁG: 2 de 7
	TERMO DE FOMENTO 38 • PLANO DE TRABALHO Nº 684	
PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS CNPJ: 33.621.319/0029-94 • GERALDO D ABADIA PIRES MACIEL • PÁROCO - RESP.LEGAL • CPF: ***.578.321.**		
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 475 • CENTRO • UNAI/MG • CEP: 38610034 CONTATO: (38)-99965-3897 pcse.unai@hotmail.com		
Modalidade: Emenda Parlamentar 01 e 42 / Nº do P.A.: 01110 e 01113/2025 /	Valor:	R\$ 68.330,50
	Contrapartida:	R\$ 0,00

Os benefícios econômicos e sociais abrangem a ampliação de oportunidades de convivência comunitária, fortalecimento da participação social, estímulo à criatividade, redução de comportamentos agressivos e melhoria na qualidade das atividades ofertadas pelo SCFV. Além disso, o parquinho contribuirá para o bem-estar das famílias, que passam a contar com um espaço protegido e supervisionado para as crianças, favorecendo a construção de vínculos familiares e comunitários mais sólidos.

A Organização da Sociedade Civil (OSC) possui plena capacidade técnica e operacional para executar e manter o Parquinho Infantil, contando com equipe qualificada, infraestrutura adequada e experiência consolidada na oferta de ações socioassistenciais. A instituição desenvolve, de forma contínua, atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), demonstrando domínio metodológico, organização administrativa e competência para gerir equipamentos coletivos voltados ao público beneficiário. A equipe técnica é composta por profissionais habilitados, incluindo coordenador(a), Orientadores Sociais, Assistente social, Psicólogo e equipe de apoio, capazes de planejar, monitorar e supervisionar o uso seguro do parquinho, garantindo sua funcionalidade e integração às atividades socioeducativas. A OSC dispõe de espaço físico apropriado, rotinas de manutenção, gestão de riscos e protocolos que asseguram a conservação dos brinquedos e a proteção das crianças e adolescentes.

PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS

125 Crianças e adolescentes de 04 a 17 anos cadastrados no Centro Educacional do Menor- CEM, para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV e atividades ofertadas.

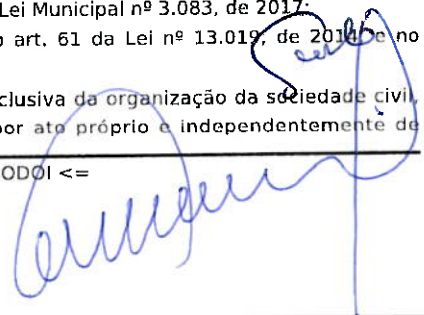
RESULTADOS / PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS

A execução do projeto deverá gerar resultados concretos e mensuráveis para as crianças e adolescentes atendidos pelo SCFV, bem como impactos sociais relevantes no território, tendo em vista a importância das atividades desenvolvidas na instituição acredita-se que o trabalho preventivo que é ofertado na entidade em consonância com a rede de atendimento socioassistencial terá impacto positivo na vida dessas crianças e adolescentes bem como de suas famílias e comunidade, como por exemplo:

- Assegurar aos beneficiários do SCFV, o acesso tecnológico, reconhecer o papel dos meios de comunicação, atender às dimensões éticas da
- Implantação de um parquinho infantil estruturado, seguro e funcional, integrado às atividades socioeducativas da instituição;
- Ampliação da oferta de espaços de convivência e lazer para crianças e adolescentes;
- Aumento do número e da qualidade das atividades recreativas oferecidas no SCFV;
- Disponibilização de um ambiente adequado para desenvolvimento motor, social e emocional do público atendido;
- Redução da ociosidade e fortalecimento da participação nas atividades institucionais.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Instrumento de Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Instrumento de Parceria, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Sistema Cygnus, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV - Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V - Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI - Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 46, Inciso II, da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- VII - Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Instrumento de Parceria, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- VIII - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do Capítulo XII da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- IX - Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014 e no Capítulo XIII da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- X - Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de





TERMO DE FOMENTO 38 • PLANO DE TRABALHO Nº 684

PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS

CNPJ: 33.621.319/0029-94 • GERALDO D ABADIA PIRES MACIEL • PÁROCO - RESP.LEGAL • CPF: ***.578.321-**

ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 475 • CENTRO • UNAI/MG • CEP: 38610034
CONTATO: (38)-99965-3897 pcse.unai@hotmail.com

Modalidade: Emenda Parlamentar 01 e 42 / Nº do P.A.: 01110 e 01113/2025 /	Valor:	R\$ 68.330,50
	Contrapartida:	R\$ 0,00

autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - Prorrogar de "ofício" a vigência do Instrumento de Parceria, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do Capítulo XIV da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

XIV - Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Instrumento de Parceria;

XV - Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Sistema Cygnus, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Instrumento de Parceria;

XVIII - Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Instrumento de Parceria; e

XIX - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

I - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento de Parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

II - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - Apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma Cygnus, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 46 inciso I da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

VII - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Instrumento de Parceria, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo XVIII, da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

IX - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação -CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da

	UNAI SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC	PÁG: 4 de 7
	TERMO DE FOMENTO 38 • PLANO DE TRABALHO Nº 684	
PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS CNPJ: 33.621.319/0029-94 • GERALDO D ABADIA PIRES MACIEL • PÁROCO - RESP.LEGAL • CPF: ***.578.321-**		
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 475 • CENTRO • UNAI/MG • CEP: 38610034 CONTATO: (38)-99965-3897 pcse.unai@hotmail.com		
Modalidade: Emenda Parlamentar 01 e 42 / Nº do P.A.: 01110 e 01113/2025 /	Valor:	R\$ 68.330,50
	Contrapartida:	R\$ 0,00

União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Instrumento de Parceria, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Instrumento de Parceria:

- a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) Garantir sua guarda e manutenção;
- c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- f) Durante a vigência do Instrumento de Parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento de Parceria, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Instrumento de Parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Manual de Prestação de Contas fornecidos pela administração pública item 3.4;

XVII - Incluir regularmente no Sistema Cygnus informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - Manter seus dados cadastrais atualizados no Sistema Cygnus;

XX - Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Instrumento de Parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXIV - Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

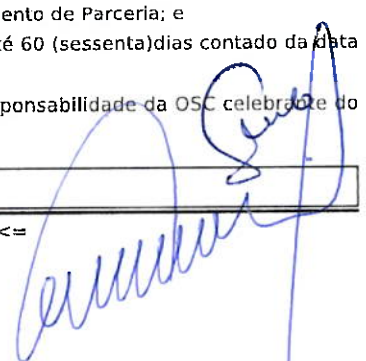
XXV - Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Instrumento de Parceria;

XXVI - Competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- a) Verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Instrumento de Parceria; e
- b) Comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de sua assinatura.

XXVII - Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Instrumento de Parceria.

METAS DA PARCERIA





TERMO DE FOMENTO 38 • PLANO DE TRABALHO Nº 684

PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS

CNPJ: 33.621.319/0029-94 • GERALDO D ABADIA PIRES MACIEL • PÁROCO - RESP.LEGAL • CPF: ***.578.321-**

ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 475 • CENTRO • UNAI/MG • CEP: 38610034

CONTATO: (38)-99965-3897 pcse.unai@hotmail.com

Modalidade: Emenda Parlamentar 01 e 42 / Nº do P.A.: 01110 e 01113/2025 /	Valor:	R\$ 68.330,50
	Contrapartida:	R\$ 0,00

META 1: Aquisição e Instalação do Playground infantil.

Unidades/Públicos-alvo: CRIANÇAS E ADOLESCENTES
QTDE: 125 a 125
PRAZO: 36 MESES

Descrição das atividades para o cumprimento da meta (Ações)

Etapa 1 - Realizar a Cotação

Etapa 2- Aquisição dos materiais e equipamentos;Seleção e compra dos brinquedos de playground (escorregador, torre,balanco, toboga, trepa-trepa, gangorra, casinha etc.) e materiais complementares, conforme especificações técnicas e normas de segurança

Etapa 3 - Instalação e montagem do parquinho.Execução dos serviços de montagem, nivelamento, fixação dos brinquedos, instalação do piso de segurança e cercamento, seguindo a NBR 16071 e padrões operacionais de segurança infantil.

Etapa 4 - Disponibilização do espaço de convivência para atividades socioeducativas;Organização de atividades regulares no parquinho, integradas ao planejamento anual do SCFV, incluindo dinâmicas recreativas, oficinas lúdicas e práticas de convivência social supervisionadas pela equipe técnica.

Etapa 5 - Monitoramento, manutenção e avaliação do desempenho do equipamento; Acompanhamento periódico do uso do parquinho, inspeções de segurança, manutenção preventiva, registro das atividades realizadas e avaliação da participação e evolução das crianças atendidas.

Forma de Execução

Etapa 1 - Realizar a Cotação

Etapa 2- Efetuar a aquisição dos materiais e equipamentos playground (escorregador, torre,balanco, toboga, trepa-trepa, gangorra, casinha etc.) e materiais complementares, conforme especificações técnicas e normas de segurança.

Etapa 3 - Instalação e montagem do parquinho.

Etapa 4- Organização de atividades regulares no parquinho, integradas ao planejamento anual do SCFV, incluindo dinâmicas recreativas, oficinas lúdicas e práticas de convivência social supervisionadas pela equipe técnica.

Etapa 5 -Monitoramento, manutenção e avaliação do desempenho do equipamento;

Etapa 6 -Acompanhamento periódico do uso do parquinho, inspeções de segurança, manutenção preventiva, registro das atividades realizadas e avaliação da participação e evolução das crianças atendidas.

Definição dos Meios/Parâmetros para Aferição

Registros fotográficos da instalação

Planilha de custos

Apresentação de notas fiscais

Relatório de Execução do Objeto - REO;

Relatório de Atendimentos Mensal - RMA

Registro de frequência e participação dos usuários;

DESEMBOLSO FINANCEIRO			
CÓDIGO/FONTE			PROGRAMÁTICA
1500 - TESOURO LIVRE			08.243.2072.2474.
TIPO	FICHA	NATUREZA DE DESPESAS	VALOR
MUNICIPAL	1.669	1: 445052	R\$ 68.300,00
PARCELA	MÊS/ANO	VALOR DA PARCELA	
1	12-2025	R\$ 68.300,00	
PLANEJAMENTO FINANCEIRO • SINTÉTICO			



UNAI

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC

PÁG: 6 de 7

TERMO DE FOMENTO 38 • PLANO DE TRABALHO Nº 684

PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS

CNPJ: 33.621.319/0029-94 • GERALDO D ABADIA PIRES MACIEL • PÁROCO - RESP.LEGAL • CPF: ***.578.321-**

ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 475 • CENTRO • UNAI/MG • CEP: 38610034

CONTATO: (38)-99965-3897 pcse.unai@hotmail.com

Modalidade: Emenda Parlamentar 01 e 42 / Nº do P.A.: 01110 e 01113/2025 /	Valor:	R\$ 68.330,50
	Contrapartida:	R\$ 0,00

INVESTIMENTO/EQUIPAMENTOS E MAT.PERMANENTE	R\$ 68.300,00
...	R\$ 68.300,00

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • ANALÍTICO

INVESTIMENTO/EQUIPAMENTOS E MAT.PERMANENTE

PLAYGROUND COMPLETO

Duas torres com telhado cobertura chinesa,tubo de ligação rotomoldado, Escada tradicional com corrimão, Escalada de cordas, Escorregador reto, Tobogã, Domos e balanço duplo com assentos rotomoldado, (Serão instalados em ambiente aberto na área de recreação e utilizados pelas crianças e adolescentes em momentos de recreação socioeducativas).


Brinde; Gangorra dupla com assentos retomoldado

OBS: Os 10 ANOS DE GARANTIA

Já incluso Frete + Instalação

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 68.300,00
TOTAL GERAL: R\$ 68.300,00	

Unai, 23 de DEZEMBRO de 2025



GERALDO D ABADIA PIRES MACIEL

***.578.321-**

RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC



TERMO DE FOMENTO 38 • PLANO DE TRABALHO Nº 684

PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS

CNPJ: 33.621.319/0029-94 • GERALDO D ABADIA PIRES MACIEL • PÁROCO - RESP.LEGAL • CPF: ***.578.321-**

ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 475 • CENTRO • UNAÍ/MG • CEP: 38610034

CONTATO: (38)-99965-3897 pcse.unai@hotmail.com

Modalidade: Emenda Parlamentar 01 e 42 / Nº do P.A.: 01110 e 01113/2025 /	Valor:	R\$ 68.330,50
	Contrapartida:	R\$ 0,00


VALDIR PEREIRA DA SILVA

***.163.106-**

GESTOR(A) DA PARCERIA


VALDIR PEREIRA DA SILVA

***.163.106-**

GESTOR